



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
VITÓRIA DA
CONQUISTA:14
239578000100

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DA
CONQUISTA:142395780001
00
Dados: 2026.10.21 15:55:36
-03'00'



VITÓRIA DA CONQUISTA

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita

Aloisio Alan Costa Fernandes
Vice-prefeito



SUMÁRIO

DISPENSA

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 - FSVC	3
EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 - FSVC	3

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2026 PROCESSO Nº 202.601/2026	3
EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - FSVC	4

CHAMADA PÚBLICA

PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2026 - FSVC	4
--	---

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA ESCLARECIMENTO I PE 044/2026 - FSVC	5
--	---

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº. 147/2026 - FSVC	6
--	---

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 - FSVC	7
---	---

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO FISCAL Nº: 176/2026	8
---	---

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 147/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC	8
PORTARIA 135/2026 – GAB/ SMS.	10
PORTARIA Nº 04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026	10

DECRETO

DECRETO Nº 24.499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.	11
DECRETO Nº 24.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.	12
DECRETO Nº 24.501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.	13
DECRETO Nº 24.502, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.	13



DISPENSA

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 504/2026

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO.** CONTRATADO: Cirúrgica Al-Styn Ltda, CNPJ nº 23.141.314/0001-00, de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 20 de outubro de 2026.;

AUTORIDADE COMPETENTE:
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.

EXTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2026 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO. CONTRATADO: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 09.090.958/0001-95, R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021; VIGÊNCIA: 12 MESES; RATIFICAÇÃO: 20 de outubro de 2026.;

AUTORIDADE COMPETENTE:
Ceres Neide Almeida Costa
Diretora Geral.

INEXIGIBILIDADE

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 079/2026 PROCESSO Nº 202.601/2026

Processo nº 202.601/2026

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de treinamento e capacitação profissional através do curso Auditoria Fiscal Digital do ISS com o ContÁgil Lite (parte 1 e 2), voltado para servidores do fisco municipal, com vistas a qualificá-los para o exercício de suas atribuições no âmbito da Administração Tributária, junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista- BA. CONTRATADA: **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS-FENAFIM**, inscrita no CNPJ: 74.029.562/0001-02.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.



RATIFICAÇÃO EM: 20 de outubro de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE:
Romar Souza Barros
Secretário Municipal de Gestão e Inovação.

EXTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2026 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 522/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS / CONSULTAS / PROCEDIMENTOS / ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DE FORMA COMPLEMENTAR, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2025-FSVC. EMPRESA TRANS NEO SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.457.656/0001-05. VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 675.191,04 (seiscentos e setenta e cinco mil e cento e noventa e um reais e quatro centavos). A SEREM PAGOS CONFORME SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, IV, DA LEI 14.133/21; VIGÊNCIA: 36 MESES; RATIFICAÇÃO: 21 de outubro de 2026;

AUTORIDADE COMPETENTE:
CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL.

CHAMADA PÚBLICA

PRIMEIRA ATA DE REUNIÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2026 - FSVC

Primeira Ata de Reunião da Chamada Pública 001/2026 que visa o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de saúde especializados (em cirurgia pediátrica, ginecológica e anesthesiologista) destinados a realização de mutirão de cirurgias eletivas, para execução dos procedimentos constantes na tabela integrante deste edital, vinculada ao sistema único de Saúde, junto às unidades de saúde geridas pela Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Aos 20 dias do mês de Outubro do corrente ano, às 10h:30min, na sala da Coordenação de Compras, situada à Avenida Macaúbas nº 100 Patagônia CEP: 45.065-540 Vitória da Conquista (BA), reuniu-se a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº. 027/2026, composta pelos membros, Sr. Cledson Pinto Santos, Srta. Bárbara Thaianne Santos de Brito, Sra. Maria de Fátima Santos de Oliveira, Srta. Elaine Dias dos Santos, Sra. Daniella da Silva Santos, para no intuito de proceder à análise dos documentos apresentados para o credenciamento da Chamada Pública 001/2026, publicado no diário oficial do município ano 19 Edição 4.291 sexta, 14 de agosto de 2026. Referente ao período de 26 de agosto de 2026 a 19 de outubro do corrente ano, de acordo com as normas do Edital:

Iniciados os trabalhos a comissão registra que a empresa **F B SPINOLA SERVICOS MEDICOS** – CNPJ: **59.928.294/0001-09** entregou a documentação no dia 31/08/2026 às 10:51hs e **BOLENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** – CNPJ: 15.782.922/0001-75 entregou a documentação no dia 14/10/2026 às 10:22.



A comissão constatou o seguinte resultado, conforme segue relatado na tabela abaixo:

Nº	EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
1	F B SPINOLA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	INABILITADA	Não atendeu aos itens: 5.1.1 letra b, letra h; 5.1.1.1 letra c; letra d; 5.1.1.2 letra a; 5.2.1 letra c, letra f, letra h, letra i.
2	BOLENA SERVIÇOS MEDICOS LTDA	HABILITADA	

Diante do exposto, consoante ao item 13 letra a do Edital, do prazo recursal, A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 165, I, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores”. Caberá recurso destinado à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista (Setor de Compras) na seguinte forma: Deve ser apresentado o recurso por meio de correio eletrônico (e-mail) para o endereço: chamadapublica.fsvc@gmail.com observando o prazo mencionado acima.

O recurso será julgado pela Comissão de Credenciamento e o resultado será publicado no sítio oficial do Município no diário oficial eletrônico: <http://www.pmvc.ba.gov.br> / www.portaldecomprasfsvc.com.br Nada mais havendo a tratar eu,Alaine Dias dos Santos, lavrei a presente ata, que dato e assino com os demais membros da comissão presentes.

Vitória da Conquista, 20 de Outubro de 2026.

Barbara Thaiane Santos de Brito
Matricula 860

Alaine Dias dos Santos
Matricula 708

Daniella da Silva Santos
Matricula 890

Cledson Pinto Santos
Matricula 219

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Matricula 248

PREGÃO ELETRÔNICO

RESPOSTA ESCLARECIMENTO I PE 044/2026 - FSVC

RESPOSTA ESCLARECIMENTO

Licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026-FSVC**
PA 122/2026-FSVC

No dia 16 de outubro de 2026, às 16h11min a empresa AIR LIQUIDE, AV. MORUMBI, 8234 – SANTO AMARO SÃO PAULO – CEP: 04703-901, encaminhou a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista, por meio do e-mail licitacoes.fsvc@gmail.com, o Pedido de Esclarecimento ao Edital do



Pregão Eletrônico nº 044/2026 referente ao **MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE GASES MEDICINAIS** PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Pedido de esclarecimento:

Prezados, boa tarde!

Gostaria de solicitar o esclarecimento dos seguintes itens:

- Itens 15 e 16: Poderiam confirmar se referem-se a reguladores de rede para oxigênio (O2) e ar comprimido, respectivamente?

Atenciosamente,

Suellen Reis
Analista de Licitações

Resposta do pedido esclarecimento PE 044/2026

A coordenadora da Infraestrutura Lidianie Rodrigues da Silva encaminhou a CI 151/2026 com a resposta do pedido de esclarecimento às 11h30 do dia 19/10/2026. Referente ao Processo nº 122/2026 Pregão Eletrônico nº 044/2026 Lotes: 15 e 16, após análise da solicitação apresentada pela empresa AIR LIQUIDE.

Em atenção à solicitação de esclarecimento referente aos itens 15 e 16, informamos que os itens não se referem a regulares de rede para oxigênio (O2) e ar comprimido medicinal, respectivamente, mas sim a válvulas terminais para postos de utilização de gases medicinais, destinadas à instalação em parede, conforme descrições constantes no processo.

- Item 15: válvula terminal para posto de utilização de oxigênio medicinal, para instalação em parede, compatível com sistema de gases medicinais.

- Item 16: válvula terminal para posto de utilização de ar comprimido medicinal, para instalação em parede, compatível com sistema de gases medicinais.

O pedido de esclarecimento e a resposta constam no link abaixo: https://drive.google.com/open?id=1L3EFdm-5UL-Un_zbYW3RzLwr9QYc635N&usp=drive_fs

Vitória da Conquista, 19 de outubro de 2026.

Bárbara Thaiane Santos de Brito
Pregoeira/agente de contratação designada
PE 044/2026

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº. 147/2026 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA



CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO CONTRATO nº. 147/2026 - FSVC

CONTRATADO: C AMORIM & CIA LTDA.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 018/2026, Ata de Registro de Preço nº. 056/2026

OBJETO DO CONTRATO: O presente tem como objetivo **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EM GERAL.**

COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/10/2026 a 07/04/2027

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.206,50 (seis mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

TERMO ADITIVO

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 - FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA
CNPJ 15.329.734/0001-96

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025 - FSVC

CONTRATADO: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

CONTRATANTE: Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Processo Administrativo nº 498/2026, Parecer Jurídico nº. 268/2026.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.107 da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2026.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09/10/2026 a 21/04/2027.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL

dom.pmvc.ba.gov.br



INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO INTIMAÇÃO FISCAL Nº: 176/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 049/2026
(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN)

SUJEITO PASSIVO: HOJE COMUNICAÇÕES PESQUISA E JORNALISMO LTDA.
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 137502
CNPJ Nº: 33.855.115/0001-17.
ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 32, SALA 404 – CENTRO, CEP 45.000-735.
INTIMAÇÃO FISCAL Nº: 176/2026.
PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: AGOSTO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2024.

A Gerência de Fiscalização do ISSQN, em cumprimento ao disposto no Art. nº 242, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022, **INTIMA** o sujeito passivo acima identificado para se fazer presente, em dia útil e em horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, neste município, para ciência dos termos da Intimação Fiscal acima identificada.

A presente intimação decorre da impossibilidade de localização do contribuinte em seu domicílio fiscal registrado, após a realização de diligências pelo Fisco Municipal.

Considerar-se-á feita a intimação do sujeito passivo no dia seguinte ao da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, conforme disposto no Art. 243, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022.

O contribuinte poderá entrar em contato com a Gerência de Fiscalização do ISSQN, por meio do WhatsApp nº (77) 98856-5247, para obter maiores informações e esclarecimentos acerca da presente Intimação Fiscal.

Marivone Ribeiro Vieira Batista
Agente de Tributos
Matrícula: 1921-0

Joenário Amado Silva Junior
Gerente de Fiscalização
Matrícula nº 243127

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº. 147/2026 - GESTÃO DE CONTRATOS FSVC

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

A Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, no uso das atribuições que lhe confere os art. 13, art. 14, inciso IV e art. 15, inciso III do Estatuto Social da FSVC, de 20 de março de 2012,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, por meio de seus representantes, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 23.088/2024 que regulamentou no âmbito desse município as funções de fiscal e gestor do contrato;

CONSIDERANDO que, o entendimento majoritário das Cortes de Contas Pátrias, recomenda a indicação expressa dos fiscais e gestores dos contratos, a exemplo do decisório do Plenário do TCU, conforme Acórdão nº. 1.094/2013,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 147/2026, celebrado entre a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **C AMORIM & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.189.813/0001-01, assinado no dia 07 de Outubro de 2026, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que tem como objetivo a **aquisição de materiais de construção e ferramentas em geral** visando atender as necessidades da FSVC, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026, Ata de Registro de Preços nº. 056/2026.

I - Gestor do contrato: Lidiane Rodrigues da Silva- matrícula nº 1549;

II - Fiscal: Jamille Silva Amaral - matrícula nº 1655.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do contrato, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, abrangendo ainda:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter atualizados os dados de cada contrato sob sua gerência;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo Único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 3º - Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria na legislação vigente, referente à Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - FSVc, Estado da Bahia, em 07 de Outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

CERES NEIDE ALMEIDA COSTA
DIRETORA GERAL – FSVc

PORTARIA 135/2026 – GAB/ SMS.

Altera a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria nº 146/2024 – GAB/SMS, de 15 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pelo Decreto Municipal nº 24.249/2026, de 21 de maio de 2026, expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64 e a Lei nº 421, de 31 de dezembro de 1987, com os ajustes da Lei 1.797/2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 146/2024 – GAB/SMS, de 15 de outubro de 2024, que passará a contar com os seguintes membros:

I - MARIELSON ALVES SILVA, matrícula funcional nº 23983-1, vinculado à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS;

II - JULES RAMON BRITO TEIXEIRA, matrícula funcional nº 30805-5, vinculada à Diretoria de Vigilância em Saúde;

III - ALINE GISELA DE SOUZA TAVARES, matrícula funcional nº 24733-0, vinculada à Diretoria de Atenção Programática e Especializada;

IV - DAVI BRITO MELO, matrícula funcional nº 30869-1, vinculado à Diretoria de Atenção Básica.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 19 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Lorena Silveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026



Dispõe sobre a suspensão da escala ordinária e dá outras providências.

O COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, III e art. 27, I da Lei nº 2.369, de 23 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de utilizar o efetivo da guarda municipal em regime de escala especial, em razão do período eleitoral;

CONSIDERANDO que a Guarda Municipal irá atuar em quase sua totalidade no dia que antecede o pleito eleitoral;

CONSIDERANDO a predominância do interesse público e a proteção ao servidor lotado na Guarda Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a escala ordinária de serviço da Guarda Municipal a partir das 22 horas do dia 23 de outubro de 2026, até 07 horas do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 2º Durante o período de suspensão, os guardas municipais deverão cumprir a escala especial, devidamente publicada no mural da instituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Comandante, 20 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Manoel Pereira da Soledade
Comandante da Guarda Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 24.499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeações (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 154, V e XXI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público Municipal, convocados para os cargos indicados no Anexo Único deste Decreto, conforme Edital de Concurso Público nº 002/2024 – 10ª Convocação, publicado no Diário Oficial do Município, de 1º de outubro de 2026.

Art. 2ª Os(as) candidatos(as), ora nomeados(as), tomarão posse nos devidos termos dos arts. 15 e



16 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 3ª Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, autorizada a designar as lotações de trabalho dos servidores para início das atividades, após a posse dos(as) nomeados(as).

Art. 4ª Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - Ampla Concorrência		
Inscrição	Nome	Classificação
27825	TATIANA DIAS BITENCORTH DOS SANTOS	58º
32027	MARIA CECILIA COIMBRA SILVA LIMA	59º
31370	ANDRA REGINA GONÇALVES BARBOSA	60º

CARGO: ENFERMEIRO - Pessoa Negra (preta ou parda)			
Inscrição	Nome	Classificação	Ampla Concorrência
28552	SANDRA ABADE DE SOUSA	16º	112º

DECRETO Nº 24.500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Exoneração (Faz).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 154, V e XXI, da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 1.786/2011;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sr.^a**DEBORA MENDONCA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 30992801, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Engajamento Intersetorial, junto à Secretaria Municipal de Governo e Participação Social - SEGOV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos desde o dia 19 de outubro de 2026, e ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 24.501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera o horário de funcionamento de órgãos e repartições públicas municipais pertencentes à Administração Pública Municipal Direta, em virtude do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 154, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a realização do segundo turno das Eleições Gerais de 2026, a ocorrer no dia 25 de outubro de 2026, domingo;

CONSIDERANDO a requisição, pela Justiça Eleitoral, de diversos imóveis onde funcionam órgãos e repartições pertencentes à Administração Pública Municipal Direta para servirem como locais de votação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir à Justiça Eleitoral tempo hábil para a preparação e posterior desmontagem do aparato eleitoral nos locais requisitados, com a devida segurança; e

CONSIDERANDO, sobretudo, o interesse público envolvido na questão;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, o horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas para os órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta no dia 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Fica estabelecido que, no dia 26 de outubro de 2026, o expediente dos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal Direta será das 13:00 às 18:00 horas.

Art. 3º As mudanças estabelecidas neste Decreto não importarão em alteração no horário de funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam suspensas as atividades letivas, nos dias 23 e 26 de outubro de 2026, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais ficam responsáveis por garantir a continuidade dos serviços essenciais em suas respectivas áreas de competência, adotando as medidas necessárias para tal fim.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigência na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista – BA, 20 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 24.502, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a atuação dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta nas três linhas de defesa das contratações públicas, estabelecendo normas e procedimentos para o controle e

a mitigação de riscos; institui a Comissão de Uniformização de Entendimento; revoga o Decreto nº 23.458, de 12 de novembro de 2024, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em observância ao disposto no art. 169, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, previsto na Lei nº 14.133/21, que proíbe a atribuição simultânea a um mesmo agente público de atividades mais suscetíveis a riscos, visando diminuir a possibilidade de ocultação de erros, conflitos de interesses e ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO a adoção, pela Lei nº 14.133/2021, dos modelos de três linhas de defesa para o controle das contratações públicas, com base na gestão de riscos e no controle preventivo;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 2.647, de 27 de junho de 2022, define a Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção como Órgão Central de Controle Interno, bem como suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização para se estabelecer padrões mínimos de segurança, garantindo adoção de medidas de modo a salvaguardar os ativos, mitigação de riscos e preservar a economicidade, eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos nos processos de licitação; e

CONSIDERANDO a importância em detalhar os procedimentos e responsabilidades de cada linha de defesa, a fim de garantir a sua máxima efetividade;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a atuação dos agentes e órgãos que compõem as linhas de defesa nas contratações públicas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I – **Órgão Comprador:** aquele responsável pela condução dos processos licitatórios, representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI;

II – **Unidade Requisitante:** aquela responsável pela averiguação da necessidade de contratação de determinado bem, serviço ou obra, iniciando o processo de licitação com as informações com a elaboração do Documento de formalização da demanda, e quando necessário elaborar o Termo de Referência;

III – **Órgão de Assessoramento Jurídico:** aquele responsável pela garantia da legalidade dos processos licitatórios, através da análise jurídica, emissão de pareceres e orientação aos agentes públicos. Representado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM);

IV – **Órgão Central de Controle Interno:** representado pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC e responsável por comandar o Sistema de Controle Interno Municipal. Tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como, avaliar a legalidade, razoabilidade e os resultados no que

concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional das Secretarias da Administração Municipal;

V – **Linhas de Defesa:** o conjunto de mecanismos e controles internos destinados a prevenir, detectar e corrigir irregularidades e desvios nos processos de contratação pública.

VI – **Auditoria Interna:** atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria, concebida para agregar valor e melhorar as operações de uma organização. Auxilia a organização a alcançar seus objetivos ao adotar uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aprimorar a eficácia dos processos de governança, gestão de riscos e controles.

Art. 3º Nos processos de contratação pública, as linhas de defesa deverão atuar na forma aqui disciplinada neste Decreto, sem restringir as competências dos órgãos e agentes definidos em Lei.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE

Seção I Das Linhas de Defesa

Art. 4º Os processos de contratação pública municipal sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – **Primeira Linha de Defesa:** integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – **Segunda Linha de Defesa:** integrada pelas unidades de assessoramento e compliance, representadas, especialmente, pela Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC, quando no exercício das competências de orientação, monitoramento, avaliação da conformidade e gestão de riscos nas contratações públicas.

III – **Terceira Linha de Defesa:** integrada pela Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC, quando no exercício das funções de Auditoria Interna.

Art. 5º As linhas de defesa das contratações públicas atuam em suas respectivas esferas de competência visando à:

I – **prevenção**, por meio de:

- a) planejamento adequado das contratações;
- b) elaboração de projetos básicos e termos de referência detalhados;
- c) realização de estudos técnicos preliminares;
- d) divulgação ampla dos processos licitatórios;
- e) capacitação dos agentes públicos envolvidos;

II – **detecção**, por meio de:

- a) monitoramento contínuo dos processos licitatórios;
- b) análise criteriosa das propostas apresentadas;
- c) realização de auditorias internas e externas;
- d) investigação de denúncias;

III – **correção**, por meio de:

- a) adoção de medidas corretivas para sanar as irregularidades detectadas;
- b) aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- c) comunicação aos órgãos de controle externo.

Seção II Da Primeira Linha de Defesa

Art. 6º Compete à Primeira Linha de Defesa:

I – planejar as contratações, elaborando estudos técnicos preliminares e definindo a modalidade de licitação mais adequada, quando se tratar de bens e serviços compartilhados;

II – elaborar projetos básicos, termos de referência nos termos previstos nos artigos 6º, inciso XXIII e art. 40 §1º da Lei Federal 14.133/21 e editais claros, precisos e completos, de forma a garantir a ampla competitividade;

III – analisar e julgar as propostas e habilitação dos licitantes, verificando o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – elaborar pareceres técnicos sobre as propostas, fundamentando as decisões do Agente de Contratação ou da Comissão de licitação;

V – participar ativamente das sessões de abertura e julgamento das propostas;

VI – acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e a qualidade dos serviços ou produtos entregues.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo serão divididas por funções entre os órgãos e agentes da administração pública, nos seguintes termos:

I – compete à Central Estratégica de Compras Públicas – CECP o planejamento da licitação para garantir a sua máxima eficiência, através da elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Projetos, Documentos de Formalização de Demanda e Editais padronizados;

II – compete ao Agente de Contratação acompanhar a tramitação do processo licitatório até a homologação do resultado, no âmbito de sua competência, além daquelas definidas no artigo 8º do Decreto municipal nº 21.606, de 30 de dezembro de 2021;

III – compete à Unidade Requisitante a fundamentação das decisões através de elaboração de pareceres técnicos, em especial acerca da Proposta Comercial e Habilitação Técnica, participação nas sessões de abertura e julgamento, assim como acompanhar a execução contratual, atestando se as condições do objeto são as mesmas previstas no edital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, por meio da Central Estratégica de Compras Públicas, estabelecerá Plano de Capacitação Anual que contenha iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de Agentes de Contratação, Pregoeiros e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

Seção III Da Segunda Linha de Defesa

Art. 8º Compete à Procuradoria Geral do Município - PGM, em sua atuação como Segunda Linha de Defesa:

I – monitorar a execução dos processos licitatórios, analisando a documentação e os procedimentos adotados pela primeira linha, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – elaborar minutas de instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes com suas respectivas obrigações, nos termos do art. 19, inciso IV e art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e em observância das condições específicas mencionadas pela Unidade Requisitante;

III – elaborar parecer jurídico, promovendo o controle prévio de legalidade nas contratações;

IV – oferecer orientação e suporte técnico-jurídico à primeira linha de defesa.

§ 1º Após a etapa preliminar do processo de contratação, a Procuradoria-Geral do Município efetuará a verificação prévia da legalidade dos editais, contratos diretos, adesões a atas de registro de preços, bem como de outros documentos semelhantes e de seus aditivos.

§ 2º As orientações jurídicas emitidas devem expor os fundamentos de fato e de direito considerados para formar a opinião apresentada, além de deverem ser redigidas com simplicidade, clareza e objetividade, assegurando a clara compreensão e observância das diretrizes pela autoridade pública consulente.

§ 3º Caso haja deficiências na documentação do processo, a PGM poderá emitir um parecer jurídico com recomendações para a adaptação do processo aos requisitos legais, a ser encaminhado à Central Estratégica de Contratações Públicas – CECP, responsável por recepcionar e direcionar à UR - Unidade Requisitante, com o objetivo de corrigir irregularidades ou omissões que possam prejudicar a avaliação de sua legalidade.

§ 4º Após a emissão da orientação jurídica mencionada no *parágrafo anterior*, na qual seja expressa uma avaliação conclusiva com sugestões de ajustes na minuta, o órgão jurídico não emitirá um novo parecer apenas para verificar o cumprimento das recomendações feitas.

§ 5º É de responsabilidade da Unidade Requisitante, bem como da Central Estratégica de Compras Públicas garantir uma correta instrução do processo, evitando retornos frequentes dos documentos por falta de informações ou documentos essenciais necessários para a análise jurídica.

§ 6º O parecer jurídico terá como objeto central:

I – a análise dos cumprimentos dos requisitos legais e infralegais editados pela Municipalidade;

II – a verificação da existência de decisão alinhada à exigência constitucional e legal de motivação;

III – a verificação da presença de fundamentação clara e objetiva com o ordenamento jurídico, especialmente no que se refere ao início do processo licitatório e às demais decisões administrativas adotadas, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 7º O escopo do parecer jurídico limita-se à análise da legalidade da contratação, não abrangendo a avaliação da oportunidade e conveniência desta, nem aspectos técnicos que são de competência da Unidade Requisitante.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção - STPC, em sua atuação como Segunda Linha de Defesa:

I – analisar, sob a perspectiva de suas atribuições de controle, a execução dos processos licitatórios, do ponto de vista da eficiência, eficácia, economicidade e efetividade dos controles estabelecidos, mediante análise da documentação e dos procedimentos adotados pela Primeira Linha de Defesa, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes competentes pela condução e regularidade dos

processos;

II – oferecer orientação e suporte técnico à Primeira Linha de Defesa, especialmente quanto à gestão de riscos, à conformidade, à integridade, aos controles internos e aos mecanismos de governança das contratações públicas;

III – expedir pareceres, relatórios, recomendações e orientações técnicas pertinentes à matéria analisada.

IV – instituir modelos, metodologias e instrumentos de verificação, monitoramento e controle aplicáveis aos processos de licitação, contratação direta e procedimentos auxiliares, destinados ao aprimoramento da conformidade, da gestão de riscos, da governança e da eficiência das contratações públicas.

§ 1º Os modelos e instrumentos de que trata o inciso IV deverão ser estruturados conforme critérios técnicos e legais, considerando a natureza, a relevância, a materialidade e os riscos envolvidos nas contratações, sem prejuízo da autonomia dos agentes responsáveis pela condução dos procedimentos administrativos.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser instituídos, entre outros instrumentos de controle e avaliação:

I – listas de verificação (checklists);

II – matrizes de risco;

III – protocolos ou roteiros de análise e acompanhamento;

IV – indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento;

V – planos de acompanhamento e avaliação;

VI – critérios técnicos para seleção de processos submetidos à análise.

§ 3º Na atuação da STPC na segunda linha de defesa, os critérios para seleção amostral dos processos de contratação submetidos à análise serão estabelecidos por Portaria, com observância dos parâmetros previstos no § 1º.

Seção IV **Da Terceira Linha de Defesa**

Art. 10 Compete à Terceira Linha de Defesa:

I – realizar auditorias independentes nos processos de contratação, avaliando a conformidade com as leis, regulamentos e normas internas;

II – identificar os riscos e as oportunidades de melhoria nos processos de contratação;

III – elaborar relatórios de auditoria detalhados, apresentando as conclusões e as recomendações para melhoria;

IV – Monitorar o resultado das auditorias, por meio das recomendações emitidas, acompanhando a implementação das mesmas, avaliando os resultados, o impacto na gestão pública e os benefícios

alcançados;

V – oferecer consultoria aos gestores sobre as melhores práticas em gestão de riscos e controles internos;

VI – apresentar relatórios periódicos à Chefia do Poder Executivo sobre os resultados das atividades de auditoria e das atividades de controle interno.

VII – avaliar a adequação e a eficácia dos controles internos implementados pela primeira linha, identificando as causas das não conformidades e deficiências;

VIII – promover a capacitação dos servidores da primeira e segunda linha de defesa em temas relacionados à gestão de riscos e controles internos;

IX – monitorar a execução do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 22.006, de 27 de junho de 2022.

Art. 11 A assistência do controle interno será prestada, quanto à execução de práticas administrativas voltadas à melhoria da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade dos processos públicos, conforme o disposto na Lei Complementar municipal nº 2.647, de 27 de junho de 2022.

Art. 12 Na terceira linha de defesa, a Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção, por meio da auditoria interna, realizará avaliações objetivas e independentes quanto à eficiência, eficácia e economicidade da governança, da gestão de riscos e dos controles internos, segundo métodos e critérios previstos no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, podendo emitir relatórios, pareceres, manifestações técnicas, recomendações e outros documentos correlatos.

Parágrafo único. A atuação por meio da auditoria interna não se limita ao exame e análise dos autos de processos de contratação, podendo também acompanhar os processos de trabalho, analisá-los e propor melhorias visando à mitigação de riscos, ao cumprimento dos objetivos legais das contratações, ao atendimento dos princípios licitatórios e ao atingimento dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 13 Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Comissão de Uniformização de Entendimento.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* deste artigo será responsável por promover a uniformidade de entendimento sobre temas da Nova Lei de Licitações e Contratos, facilitando a resolução de divergências e evitando impasses.

Art. 14 A Comissão será composta por um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, um representante da Secretaria Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e por um advogado da Procuradoria-Geral do Município, indicados em Portaria Conjunta pelos respectivos titulares das pastas.

§ 1º Os membros da Comissão deverão comprovar experiência e qualificação na área de contratações públicas.

§ 2º Qualquer Secretário(a) poderá submeter à Comissão consultas sobre a interpretação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à contratação pública.



§ 3º Os entendimentos da Comissão, manifestados por meio de Enunciados, serão sempre de natureza vinculativa aos órgãos da Administração Municipal.

§ 4º Os Enunciados serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como, publicizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal.

§ 5º A Comissão terá caráter permanente, e o mandato de seus membros será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 15 A presidência da Comissão de Uniformização de Entendimento será exercida, de forma alternada, pelos representantes das Secretarias integrantes, em rodízio anual.

§ 1º O primeiro mandato de presidência será exercido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

§ 2º Nos anos subsequentes, a presidência será alternada entre os representantes das demais Secretarias integrantes da Comissão.

§ 3º Após cada ciclo completo de rodízio entre todas as Secretarias, a presidência retornará ao representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG, reiniciando o processo de alternância.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para o cumprimento das finalidades previstas neste Decreto, caberá à STPC elaborar, anualmente, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI e o Plano Anual de Atividades do Controle Interno – PAACI, observadas suas respectivas finalidades e competências institucionais.

Parágrafo único. Os Planos de que trata o *caput* serão submetidos à aprovação do Secretário Municipal de Transparência, Controle e Prevenção à Corrupção e, posteriormente, à homologação da Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no Decreto Municipal de nº 23.990, de 11 de novembro de 2025.

Art. 17 Fica expressamente revogado o Decreto nº 23.458, de 12 de novembro de 2024.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 21 de outubro de 2026.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal